**A MÍDIA E O DISCURSO DA SUPOSTA PROTEÇÃO. [[1]](#footnote-2)**

Kelverson Abreu Sousa e Gérson Luís Cantanhêde[[2]](#footnote-3)

Carolina Guimarães Pecegueiro Pereira[[3]](#footnote-4)

**Sumário**: 1 Introdução; 2 Os Sistemas de Controle Social Informal como primeiros promotores da criminalização;2.1 Os Sistemas de Controle Social Informal e a relação que eles mantêm com a Mídia; 2.2.1 Sistemas Formais x Sistemas Informais: Formas de exclusão; 3 A Mídia e a sua contribuição para a Indústria da Segurança; 3.1 Mídia e o poder que ela exerce na sociedade; 3.2.1 A Mídia como legitimadora para a implantação do medo; 4 Considerações Finais.

RESUMO

Na presente pesquisa busca-se o entendimento das ideologias de um dos principais atores, se não o principal, para a disseminação do pânico em meio à população: A Mídia; Assim como entender a inter-relação que o do Direito Penal mantém com os meios de comunicação, afim, reproduzir nas pessoas o discurso que legitima as suas ações. Tenta-se de modo sucinto buscar informações capazes de subsidiar as explicações aqui expostas, de tal forma, que sejam suficientemente esclarecedoras a ponto de dar uma contribuição satisfatória ao mundo acadêmico.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Mídia. Sistemas de Controle. Indústria da Segurança.

**1 INTRODUÇÃO**

O interesse pelo tema proposto nasce da necessidade de melhor compreensão a cerca do discurso da mídia para implantar o medo nas pessoas, e dessa forma de que maneira ele vai contribuir para a indústria da segurança. Assim, como tentar mostrar, em segundo plano, o discurso do Direito Penal para a manutenção do status quo social.

A partir da mudança de paradigma ocorrido nas teorias que envolvem o direito penal, é sabido no meio acadêmico jurídico, que a mídia é um dos meios informais de controle social, e dessa maneira tem forte influência na vida das pessoas. Nos telejornais, nas novelas e programações de domingo o que se vê, em sua maior parte, são cenas de violência, que nos remete a pensar no Estado de Natureza de Hobbes, onde o Homem é lobo de si próprio. Para combater o “inimigo” a mídia sustenta uma verdadeira indústria de aparato tecnológico de segurança; Em contrapartida o direito penal através da seletividade indica quais os indivíduos devem ser criminalizados, contribuindo assim, para a criação da imagem do criminoso, do qual, supostamente, devemos nos proteger.

A referente pesquisa pretende contribuir com a sociedade para um melhor entendimento à cerca das ideologias utilizadas pela mídia e pelo direito penal para legitimar seus discursos; Assim como servir de base para futuras pesquisas acadêmicas, como também, obter conhecimento suficiente para tornar-nos profissionais capazes de atuar em meio à problemática que o direito penal exige; E com isso, sermos cidadãos críticos de modo a diferenciar um discurso legítimo, daquele que vem povoado de segundas intenções.

**2 OS SISTEMAS DE CONTROLE SOCIAL INFORMAL COMO PRIMEIROS PROMOTORES DA CRIMINALIZAÇÃO**

**2.1 Os Sistemas de Controle Social Informal e a relação que eles mantêm com a mídia**

Segundo a matriz da ideologia penal dominante, o maniqueísmo (divisão do mundo entre o bem e o mal), existe varias formas de exclusão social, e o primeiro lugar onde isso é percebido são na família. E um ótimo exemplo disso é o que ocorre nas Famílias onde há os filhos bons, obedecem aos pais e não trazem problemas ao seio familiar, e existem aqueles ditos como as ovelhas negras, esses são os maus filhos, que não são bem visto diante sua família.

Na escola também está presente o maniqueísmo, onde os bons alunos são aqueles que fazem as atividades de casa tiram boas notas, enquanto os maus, são os problemáticos, tiram péssimas notas e ao final são Etiquetados, sobre o etiquetamento ressalta Andrade:

(…) o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica preconstituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção.( ANDRADE,. 2003, Pg. 41).

Para Thomas Hobbes, os homens no Estado de Natureza seriam todos iguais, e teriam os mesmos direitos sobre, todas as coisas. E na escassez de bens, as pessoas poderiam lutar por eles da forma que lhes convinha, “levando a guerra de todos contra todos”. Com a reprovação. Tanto na igreja, quanto no mercado à recíproca é a mesma, o bom fiel e o pecador, há os bens sucedidos financeiramente e contribuem para a economia, e existimos desempregados vistos como vagabundos.

Mas é principalmente na mídia que vemos o verdadeiro poder exercido sobre as pessoas. A mídia tem forte poder de influência sobre as pessoas, interferindo diretamente em suas decisões, através da ideologia do sucesso, onde existe um modelo de pessoa a ser seguida e que a leve ao ápice do poder aquisitivo. A respeito da mídia Claudio Guimaraes (2007) conclui:

(...) a informação é massivamente veiculada pelos meios comunicacionais – jornais,

rádios, emissoras de televisão, cinemas, pesquisas, etc. –, que distorcem a realidade

e, em seguida, manipulam a consciência das pessoas a tal ponto que estas passam a

acolher os mandamentos da ideologia do poder, que se encontram hodiernamente

estabelecidos, como verdades incontestáveis.

Diante disso a mídia tem grande influencia na vida social de cada cidadão, especialmente quando o assunto é por medo na sociedade, isso ela sabe fazer e faz bem feito, é notório que nos dias atuais a mídia, coloca medo nas pessoas seja de forma direta ou indireta. Nessa relação afirma Luiz Flávio Gomes (2008).

A mídia não só retrata, como também constrói a realidade social. Produz ou

reproduz, muitas vezes sem retoques, imagens de insegurança. O discurso midiático

é atemorizador, porque dramatiza a violência. Não existe imagem neutra.

**2.2.1 Sistemas Formais x Sistemas Informais: Formas de exclusão**

De acordo com E. Raúl Zaffaroni (2003), o processo seletivo de criminalização se desenvolve em duas etapas denominadas, respectivamente, *primária e secundária.* A Criminalização primária é a elaboração e positivação das leis penais e são produzidas pelas agências políticas, como por exemplo: o parlamento e o poder executivo. O Sistema Penal é um exemplo se Sistema Formal, a respeito deste explica Barata (2002).

O Sistema Penal é um sistema de controle formal que, por sua vez, representa o poder do Estado. Logo, essa cultura punitiva não se restringe ao direito penal, passando, portanto, dos limites judiciários e invadindo o campo social, tornando-se fruto da ideologia penal dominante. Os interesses, defendidos e tutelados pelo sistema, são, pois, exclusivamente os interesses da classe abastada. O Sistema Penal, junto a essa ideologia, cria características excludentes, maniqueístas e seletivas, que se refletem com grande veemência nos cárceres. Estes, geralmente, representam a ponta do iceberg, que nada mais é do que a representação do cárcere como fim de um longo processo excludente e a consolidação definitiva de uma carreira criminosa. (BARATTA, 2002, p. 167).

Já a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre as pessoas e são concretizadas por agências diferentes daquelas que a criaram, como é o caso dos policiais, promotores, advogados, juízes, agentes penitenciários, onde estes executam o que é proposto pelas agências políticas.

Mas em de que maneira tais agências se inter-relacionam com os meios de comunicação? Vejamos, o Estado preocupado com a segurança da população produz leis mais severas para combater o “inimigo”; a mídia manipula grande parte da população com seu espetáculo de horrores, e com isso, consegue pressionar os governantes a aprovarem leis que fechem cada vez mais o cerco sobre os criminosos. Pois bem, atentamo-nos para o que diz E, Raúl Zaffaroni (p. 57, 2003)

 “É inevitável que, apesar de não ser formulada hoje em termos doutrinários nem teóricos, a comunicação de massa e grande parte dos operadores das agências do sistema penal tratem de projetar o exercício do poder punitivo como uma *guerra à criminalidade e aos criminosos”*. Segundo o Autor, cabe reconhecer que o exercício do poder estimula e reproduz antagonismos entre as pessoas dos estratos mais frágeis, induzidas, a rigor, a uma autodestruição.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima**: código da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

GOMES, Luiz Flávio. Mídia, **Segurança Pública e Justiça Criminal**. Revista Jurídica Consulex. Número 268. Ano XII. 15/03/2008.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da Pena Privativa de Liberdade no Sistema Capitalista.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. v. 1. ed. 2, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

1. *Paper* apresentado à disciplina Criminologia da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB. [↑](#footnote-ref-2)
2. Alunos do 2º período do curso de Direito da UNDB. [↑](#footnote-ref-3)
3. Professora Mestre, orientadora. [↑](#footnote-ref-4)